

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/019407  
RECORRENTE: MARIO COSTA CHAVES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA  
BAHIA- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000258583

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, segunda parte do inciso IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, já que formulou **pedido sem causa de pedir, o que leva ao não conhecimento do apelo dada a consideração de incompatibilidade do pedido com a situação fática.**

É o relatório.

**Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pela segunda parte do **inciso IV, do artigo 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (pedido incompatível com a situação fática). Vejamos:**

**Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:**

**(...)**

**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000258583, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra MARIO COSTA CHAVES.**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000258583**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de junho de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício / Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária